



PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Assunto: Dispensa de Licitação

Processo: 125/2025

Referência: Contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda - DFD datado de 18/08/2025, abertura do processo de contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Em sua solicitação a titular da pasta, apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação o termo de referência, justificativa e a necessidade da contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, atestados, dentre outros.

O Prefeito Municipal aprovou o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, tanto financeira quanto de estrutura para a realização dos serviços, encaminhando despacho descrevendo as providencias a serem tomadas.

O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta o seguinte Parecer, levando em consideração os fundamentos tipificados no Art. 75, inciso III, letra "a" da Lei nº 14.133/2021.

I – DOS ASPECTOS PRELIMINARES

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensada ou inexigida, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de dispensa do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida para este processo está tipificada no art. 75, inciso III, letra "a" do mesmo diploma legal, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. No caso em tela, não surgiram licitantes interessados.

Para a contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, a demandante pretende contratar a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TOCANTINS COOP + por esta apresentar expertise comprovada para os serviços requisitados, demonstrando que atende a necessidade requerida através da documentação acostada aos autos, o que nos leva a intenção de instruir o processo de **Dispensa de Licitação**, conforme entendimento no r. parecer técnico da assessoria jurídica que se manifesta no sentido da contratação da empresa acima descrita.





II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA

Para a escolha da empresa foi observado os requisitos de valores proposto para a prestação de serviços de psiquiatria, de cumprimento de exigências legais.

Nesse contexto a empresa demonstrou que atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atestado de capacidade técnica.

Nesse sentido, por atender todos os quesitos legais, foi determinado a contratação direta da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TOCANTINS COOP +, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.418.641/0001-61.

III - RAZÃO DO VALOR

O valor da contratação foi fixado em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para custeio da contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

O valor praticado pela empresa encontra-se em conformidade com o praticado no mercado, conforme faz provas através de cotações de preços realizadas pelo setor demandante e juntado aos autos deste processo.

Também, há de se mencionar que o preço cobrado em contraprestação aos serviços a serem prestados guarda consonância com os praticados pelas empresas do mercado e de igual modo harmonizam-se com as disponibilidades desta Administração e sua necessidade inadiável na prestação dos serviços, ressalta-se que foi realizado processo licitatório regular, contudo este restou **deserto**, não havendo interessados em apresentar propostas. Diante da urgência e da essencialidade do serviço, a Administração não pode aguardar a realização de novo certame, sob pena de causar prejuízos graves à coletividade.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotado das devidas justificativas legais.

Pelo aduzido e, neste expediente, trata-se de cabimento, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a aludida contratação, em virtude de processo licitatório na modalidade pregão ter tido o resultado “deserto”, possibilitando assim que a contratação seja realizada de forma direta com fundamentação prevista no Art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Quando a contratação se tratar de dispensas, há de ser observado ainda o cumprimento de outros requisitos legais, ou seja, os termos do artigo 72 da Lei 14.133/21, que assim transcrevemos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. **Parágrafo único** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Em análise à documentação acostada, observa-se que foram tomadas todas as providências emanadas neste dispositivo legal.

Além disso, constata-se que foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da norma regimental.

Resta evidente, portanto, que a contratação de profissional Médico Especialista em Psiquiatria com registrado no seu respectivo Conselho para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO por dispensa de licitação nos termos do art. 75, III, letra “a” da Lei nº 14.133/2021 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Sem mais delongas, resta claro a possibilidade de contratação para a prestação dos serviços ora almejados por esta Secretaria, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação, em especial a impossibilidade de competição em razão da sua singularidade.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021. Consigna-se que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, conforme documentos apresentados e anexos aos autos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 62 da Lei 14.133/2021) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).¹

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa com a contratação pretendida foram alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO para o exercício de 2025 sob as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05.13.00 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 05.13.01- Fundo Municipal de Saúde
10.303.0208.2.061 - Manutenção do CAPS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



Ficha: 000664

Fonte: 1.600.000.0000

1.621.0000.00000

VII – CONCLUSÃO

Do presente estudo e análise do arcabouço documental disponibilizado, conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, porém, há casos em que caberá a dispensa do certame licitatório conforme vem disciplinados no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

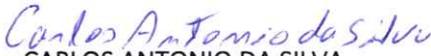
Uma das hipóteses é a trazida pelo art. 75, inciso III, letra “a” do mesmo diploma legal que prevê a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Conforme exposto, a administração atendeu as normativas legais quanto à definição do objeto, justificativas da necessidade e apreciação por parte da assessoria jurídica quanto aos procedimentos e futuro contrato a ser firmado entre as partes. A composição do preço ficou demonstrada ser compatível com o mercado.

Portanto Senhor Secretário, este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, SMJ, pelas razões expostas neste documento, onde sugerimos ainda, que o presente parecer, bem como todo o acervo documental seja disponibilizado à Controladoria Municipal, para a elaboração de pareceres técnicos sobre o assunto e, entendendo pela legalidade da contratação, encaminhe a Autoridade Demandante para que proceda com a devida ratificação e homologação dos atos e contratação requerida.

Augustinópolis/TO, 26 de agosto de 2025.


RALSONATO GONÇALVES SANTANA
Agente de Contratação


CARLOS ANTONIO DA SILVA
Equipe de Apoio


WALTENMY GOMES MARQUES
Equipe de Apoio

